CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 07/11/78

PROJETO DE LEI Nº 1441/78

DIGITALIZADO
EM: 20/03/01
Roberta Regra
FUNCIONÁRIO

ASSUNTO: Altera, sem aumento de despesa, o símbolo e o nível das funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor da Escola de 1º Grau, bem como a carga horária destas últimas

VEREADOR Ex Prefeito Municipal - (Mensagem 0052)

LEI Nº 5100 DE 06/12/78

DIOM Nº 6554 DE 15/12/78

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 051001978
Projeto: 01441978
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: GRATIFICACAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS/

LEI Nº 5100 DE 06 DE Dezembro DE 1978.

Altera, sem aumento de despesa, o símbolo e o nível das funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor de Escola de 1º Grau, bem como a carga horária destas últimas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - São alterados, sem aumento de despesa, na forma a seguir indicada, o símbolo e o nível das funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor de Escola de 1º Grau:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO ATUAL	NÍVEL ATUAL	GRAT. FUNÇÃO	NOVO SÍMBOLO	NOVO NÍVEL	GRAT. FUNÇÃO
Diretor	FG	2	1.960,00	FGE	1	1.960,00
Vice-Diretor	FG	3	980,00	FGE	2	980,00

Art. 2º - O titular de função gratificada de Vice-Diretor de Escola de 1º Grau fica sujeito ao regime de 30 horas semanais de trabalho, não podendo perceber nem gratificação de tempo integral, nem gratificação pela prestação de serviço extraordinário.

Art. 3º esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 06 de Dezembro de 1978.

Engº. Luis Gonzaga Nogueira Mendes
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO No. 1182
Data / 06-11-1978

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0052

À Comissão de Legislação
Em 8/11/78
Manoel Bastos
Presidente

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que "Altera, sem aumento de despesa, o símbolo e o nível das funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor de Escola do 1º Grau, bem como a carga horária destas últimas".

A providência resulta de sugestão apresentada pelo Secretário de Educação e Cultura, através de expediente a mim endereçado, no qual o problema está assim exposto:

" A Lei nº 4.914, de 05 de outubro de 1977, estabeleceu em seu art. 9º que " o titular de função gratificada fica submetido ao regime de oito horas de trabalhos diários".

À

Sua Excelência o Senhor

Vereador MANUEL SANDOVAL FERNANDES BASTOS

DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza

Rua Antonele Bezerra nº 280

N e s t a

gp/ma:

Através do art. 3º da Lei nº 4.897 de 22 de agosto de 1977, foram criadas e lotadas na Secretaria de Educação e Cultura do Município algumas funções de Diretor de Escolas de 1º Grau, símbolo FG2, bem como, a função de Vice-Diretor, símbolo FG3, sendo esta última, em número de três por unidade escolar.

Ressalte-se, ainda, que o Regimento das Unidades Escolares de 1º grau, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, determina em seu artigos 8º e ítem I do artigo 14, respectivamente, que os Vice-Diretores atenderão aos turnos existentes na Unidade de Ensino e, que lhes compete responder pelo turno para o qual foi indicado.

Evidente está a incoerência entre as normas contidas nas Leis supra-citadas, vez que, o Vice-Diretor cumprindo regime de oito horas de trabalho e sendo três por unidade escolar, contará esta unidade com três dirigentes por turno, ou seja, o Diretor e dois Vice-Diretores.

Esta situação poderia gerar problemas de natureza administrativa, tais como:

- coordenação difícil de ser exercida por vários dirigentes;

- incompatibilidade de mais de um dirigente no mesmo horário configurando uma dualidade de comando que viria refletir negativamente na produtividade do ensino."

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Fls. 3

Ao final de sua exposição, o Secretário de Educação e Cultura sugere as medidas ora consubstanciadas no anexo projeto de lei e que ressalte-se - não implicam nenhum aumento de despesa, visto como os valores das gratificações de função atualmente atribuídas àqueles titulares são os mesmos(Lei nº 5.071, de 27.09.78), alterando-se apenas o símbolo e o nível das referidas funções.

Acreditando estar devidamente justificada a propositura, expresso minha convicção de que haverá a mesma de merecer acolhida favorável por parte dessa Augusta Câmara Municipal, visto envolver matéria de real interesse público.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares os meus protestos do maior apreço e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 06 de novembro de 1978.

Engº Luiz Gonzaga Nogueira Marques
PREFEITO DE FORTALEZA

gp/ma:

Ao Vereador Moreira Andrade
para relatar Fortaleza 28-11-78
O Presidente

Aprovado em 1a. discussão
Em 28/11/78
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 144/78

Aprovado em 2a. discussão
Em 29/11/1978
PRESIDENTE

Altera, sem aumento de despesa, o símbolo e o nível das funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor de Escola de 1º Grau, bem como a carga horária destas últimas.

A Comissão de Redação Final
Em 29/11/1978
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - São alterados, sem aumento de despesa, na forma a seguir indicada, o símbolo e o nível das funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor de Escola de 1º Grau.

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO ATUAL	NÍVEL ATUAL	GRAT. FUNÇAÔ	NOVO SÍMBOLO	NOVO NÍVEL	GRAT. FUNÇÃO
Diretor	FG	2	1.960,00	FGE	1	1.960,00
Vice-Diretor	FG	3	980,00	FGE	2	980,00

Art. 2º - O titular de função gratificada de Vice-Diretor de Escola de 1º Grau fica sujeito ao regime de 30 horas semanais de trabalho, não podendo perceber nem gratificação de tempo integral, nem gratificação pela prestação de serviço extraordinário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dispensado de Impressão e Intersticio
Em 28/11/1978
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 31/78
Ao Projeto de Lei nº 144/78 - Mensagem 0052

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal submeteu à consideração da Casa o anexo projeto de lei, oriundo da Mensagem ' em epígrafe que " altera, sem aumento de despesa, o símbolo e o nível das funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor de Escola de 1º Grau, bem como a carga horária destas últimas.

As medidas consubstanciadas na propositura não implicam nenhum aumento de despesa, visto como os valores das gratificações de função, atualmente atribuidas aos Diretores e' Vice-Diretores de Escolas de 1º Grau são os mesmos da Lei nº 5.071, de 27.09.78, alterando-se apenas o símbolo e o nível das referidas funções.

A Mensagem Prefeitural traz uma ampla exposição de motivos que justifica devidamente o projeto de lei em apreço. As medidas solicitadas visam a corrigir normas e dirimir dúvidas, quando a situação poderia gerar problemas de natureza administrativa tais como:

coordenação dificil de ser exercida por vários dirigentes; incompatibilidade de mais de um dirigente no mesmo horário configurando uma dualidade de comando, que viria refletir negativamente na produtividade do ensino. Haveria choque entre as leis que disciplina as matérias, dai a justeza da propositura.

Assim sendo, esta Comissão manifesta-se pela sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação:

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de Março de 1978.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 144/78.

Altera, sem aumento de despesa, o símbolo e o nível das funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor de Escola de 1º Grau, bem como a carga horária destas últimas.

APROVADO
Em 30 / 11 / 1978
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - São alterados, sem aumento de despesa, na forma a seguir indicada, o símbolo e o nível das funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor de Escola de 1º Grau.

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO ATUAL	NÍVEL ATUAL	GRAT. FUNÇÃO	NOVO SÍMBOLO	NOVO NÍVEL	GRAT. FUNÇÃO
Diretor	FG	2	1.960,00	FGE	1	1.960,00
Vice-Diretor	FG	3	980,00	FGE	2	980,00

Art. 2º - O titular de função gratificada de Vice-Diretor de Escola de 1º Grau fica sujeito ao regime de 30 horas semanais de trabalho, não podendo perceber nem gratificação de tempo integral, nem gratificação pela prestação de serviço extraordinário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de 11 de 1978.

Presidente

C M F

NMS/

Of. nº 1237

Fortaleza, 1º de dezembro de 1978.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª, o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que" altera, sem aumento de despesa, o símbolo e o nível das funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor de Escola de 1º Grau, bem como a carga horária destas últimas".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª, os protestos de estima e consideração.

Sandoval Bastos
SANDOVAL BASTOS
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Luiz Gonzaga Nogueira Marques
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA